



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
21/06/2016

proposição
Medida Provisória nº 733 de 2016

Autor
DEP. LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 733, de 2016:

Art.____. Aplicam-se, em sua integralidade, os mesmos dispositivos desta Medida Provisória às operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO) e recursos mistos deste fundo com outras fontes, contratadas em instituições a este ligadas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

A extensão dos benefícios decorrentes da Medida provisória 733/2016, possibilitando a liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, originalmente voltadas à Região Nordeste, aos produtores tomadores de operações de crédito rural referentes com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO) e recursos mistos deste fundo com outras fontes, contratadas em instituições a este ligadas, para empreendimentos localizados a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste é medida isonômica que permitirá principalmente a pequenos e médios produtores rurais da região Centro-Oeste enfrentar as dificuldades de obtenção de renda da atividade agropecuária e a liquidação de compromissos junto às instituições financeiras.

PARLAMENTAR

| |
|--|
| |
|--|

CD/16744.77646-78